

LEI Nº. 483, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza o município de União de Minas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquina para o desenvolvimento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei autoriza o Município de União de Minas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de União de Minas autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa “Máquinas para o Desenvolvimento”, instituído pela Lei Estadual nº. 15.695 de 21 de julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de União de Minas autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º Fica o Município de União de Minas autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput*, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, 22 de fevereiro de 2006.

JOÃO DE FREITAS LEAL
- Prefeito Municipal –